



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher e estabelece o acompanhamento no âmbito do Município de Diadema, a fim de nortear a implementação de políticas públicas com perspectivas de gênero, e dá outras providências.

A Vereadora PATRÍCIA FERREIRA (PATTY FERREIRA), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher, com o objetivo de reconhecer e mapear casos de violência política contra mulheres no âmbito do Município de Diadema.

Art. 2º. Considera-se violência política contra a mulher toda e qualquer ação ou omissão contra mulheres, que vise impedir, obstaculizar ou restringir do exercício de suas funções políticas, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.192/2021, que seja praticada contra a mulher por razões do sexo.

§ 1º. Esta Lei aplica-se a situações de violência política contra mulheres políticas eleitas ou candidatas a cargos eletivos, filiadas a partidos políticos, assessoras de gabinete ou de parlamentares de qualquer gênero, representantes de conselhos de classe, integrantes de órgãos de controle social consultivos, integrantes da Administração direta ou indireta e membras ou candidatas a entidades de representação política ou de outras organizações e associações da sociedade civil, sem prejuízo de outras em exercício de funções de natureza política.

§ 2º. As situações tratadas nesta Lei também se aplicam às práticas de forma individualizada, contra um indivíduo específico, ou de forma coletiva contra a figura da mulher enquanto agente político.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a violência política contra a mulher poderá ser classificada das seguintes formas:

I - Violência Física: qualquer dano corporal à mulher dentro das repartições, Casas Legislativas, espaços políticos ou nas vias públicas, podendo ou não resultar em morte, assim como ameaças de agressão, morte, tortura, que tenham como motivação o viés político;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

II - Violência Sexual: qualquer consumação ou tentativa de assédio e importunação sexual contra a mulher dentro das repartições, Casas Legislativas, espaços políticos ou nas vias públicas, que tenham como motivação o viés político;

III - Violência Moral, Verbal ou Psicológica: qualquer ação ou omissão que vise caluniar, difamar, ofender ou humilhar a mulher com a intenção de prejudicá-la politicamente, dentro das repartições, Casas Legislativas, espaços políticos ou nas vias públicas, englobando, ainda, qualquer chantagem e manipulação que tenha como intuito o controle da atuação política da mulher;

IV - Violência Patrimonial: qualquer ação que prejudique financeiramente a mulher por meio da destruição de itens pessoais, como objetos, documentos pessoais e de trabalho, com motivação clara de causar prejuízo à participação política, ou impedir a competição política da mulher em pleitos eleitorais, por meio de bloqueio a recursos financeiros de maneira dolosa, em decorrência do gênero;

V - Violência Virtual: intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar ou divulgar, sem autorização, fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial e de prejudicar a atuação política da mulher;

VI - Violência Institucional ou Simbólica: caracterizada como qualquer ato que impeça a mulher de garantir ou exercer seus direitos políticos e cívicos, de forma individualizada ou direcionada a uma coletividade.

Art. 4º. Os agentes que cometerem qualquer uma das violências elencadas nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis de acordo com a gravidade do ato:

I - advertência;

II - multa, a ser definida de acordo com a gravidade da infração, com as condições econômicas do infrator e de eventual reincidência, não devendo ser inferior a 02 (dois) salários mínimos;

III - participação em cursos de conscientização e combate à violência política contra a mulher e temas relacionados;

IV - destituição de cargo em comissão ou de função comissionada, se agente em exercício de cargo de livre provimento em comissão ou em exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 5º. Serão priorizadas ações voltadas à colaboração entre o Governo e a Sociedade Civil, como a realização de encontros abertos e periódicos para discussão de temáticas envolvendo mulheres e violência política, com a promoção de enquetes e de consultas sobre temas relacionados.

Art. 6º. As ações de conscientização sobre a Violência Política contra a Mulher no Município terá como objetivos:

I - Encorajar a denúncia de violência política entre as mulheres, proporcionando um ambiente saudável e acolhedor para as vítimas, visando erradicar a subnotificação, através da democratização da denúncia e da difusão do conteúdo;

II - Gerar base de dados interativa com os casos computados, a fim de categorizá-los, nos termos do artigo 2º desta Lei, e traçar um recorte sociodemográfico das vítimas, respeitando-se às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III - Gerar conteúdo informativo, através da produção de estudos qualitativos e quantitativos a respeito do tema;

IV - Garantir o acesso à informação para todos os munícipes, estimulando o debate quanto à violência, fomentando a construção de boas práticas e medidas coercitivas e preventivas;

V - Estimular a formulação de projetos e políticas públicas de combate à violência política de gênero com base em estudos, dados e evidências concretas.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
Patricia Ferreira
CPF: ***.697.978-**
Data: 19/03/2025 13:04:52 -03:00



Vereadora PATRÍCIA FERREIRA
(PATTY FERREIRA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A precária representatividade das mulheres na política é um problema mundial, e não apenas do Brasil, e os motivos para tal dizem respeito à violência sofrida por muitas mulheres ao pleitearem e ascenderem a um cargo público. A violência política de gênero é um termo pouco discutido ainda na academia e Legislativo brasileiros. Recentemente, vê-se um progresso em direção à igualdade entre homens e mulheres em cargos de poder, liderado, principalmente, por movimentos sociais de mulheres. Os avanços conquistados ao longo dos anos decorrem de várias mudanças estruturais internas que foram capazes de transformar as estruturas locais. No entanto, casos de violência continuam acontecendo no Brasil todo.

É de suma importância mencionar que a violência se manifesta de diversas formas, podendo ser física, sexual, moral, verbal, psicológica, patrimonial e institucional. O relatório “A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020”, publicado em Dezembro de 2020, pelo Instituto Marielle Franco, traz os mais recentes dados da violência sofrida pelas mulheres em época de campanha política. Faz-se necessário o recorte racial dentro dos dados, uma vez que a violência de gênero sofrida se manifesta de maneiras muito mais nefastas em mulheres negras, do que em mulheres brancas que, em sua maioria, recebem mais dinheiro de campanha e rede de apoio.

Entre as entrevistadas, 42 % sofreu algum tipo de violência física, entre elas 41,6% temeram pela sua integridade física durante o período de campanha; 16,6% foram intimidadas por alguém ao realizar campanha na rua; 13,3 % sofreram outro tipo de intimidação que limitou o seu direito de fazer campanha; 13,3 % receberam ameaças de morte durante o período de pré-campanha ou campanha eleitoral; 6,6 % sofreram ameaça de violência física durante o período de pré-campanha ou campanha eleitoral; 5 % sofreram agressões físicas ou tentativas de agressões físicas em ambiente público enquanto realizavam campanha; e 3,3 % tiveram algum familiar que sofreu agressões físicas ou tentativas de agressões em decorrência da sua atividade política nas eleições. A maioria, 32,8 %, dos agressores foram identificados como candidatos, indivíduos ou grupos militantes de partidos adversários.

Quanto à violência sexual, 32 % das entrevistadas pela organização relataram algum tipo de violência sexual, e o caso mais recorrente é o de assédio sexual durante alguma atividade eleitoral, com 52 % de vítimas, enquanto 39,1 % receberam comentários de cunho sexual em suas redes sociais; e 2,1 % tiveram algum familiar que sofreu episódios de violência sexual ou ameaças de violência em decorrência da sua atividade política nas eleições. A maioria dos agressores faz parte de grupos não identificados, 68,6 %.

Interessante analisar que, entre as vítimas, apenas 32 % delas denunciaram os casos sofridos, e a baixa notificação se deve ao medo, 17 %, ou simplesmente não quiseram, 29 %. Das que denunciaram, 70 % afirmou que a denúncia não trouxe mais segurança.

Este mesmo relatório apontou que 78,1 % das candidatas negras sofreram algum tipo de violência virtual, sendo a mais relatada de todas as outras violências. A violência virtual foi entendida como comentários e/ou mensagens machistas e/ou misóginas em suas redes sociais, por e-mail, ou outros aplicativos de mensagens (20,7 %); comentários racistas em suas redes sociais (18 %); ter participado de reunião virtual que foi invadida (17,1 %); ter tido a sua própria reunião virtual invadida (12,6 %); ter sido vítima de ataques com conteúdos machistas durante uma *live* (9,9 %); ter sido vítima de ataques com conteúdos racistas durante uma *live* (8,1 %); ter sido vítima de criação e disseminação de notícias falsas sobre si, sobre membros de sua família e/ou sua campanha (5,4 %); ter sofrido



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

invasões nas redes, contas e dispositivos pessoais e ter sofrido algum tipo de censura nas suas redes sociais (manipulação de algoritmo, remoção de postagens); e ter recebido comentários e/ou mensagens LGBTfóbicas nas redes sociais, por e-mail ou aplicativos de mensagens (1,8 % cada).

Quanto às violências patrimoniais, morais, verbais, psicológicas e institucionais também estão presentes da maneira significativa no estudo: 32,9 % recebeu menos recursos do seu partido do que acredita que seria justo e as que não receberam nenhum recurso financeiro do seu partido político para realização de sua campanha somam 12,6 %; 29,1 % foi ofendida, insultada, difamada ou intimidada para aceitar determinadas decisões partidárias, ou mesmo para desistir da sua candidatura; e 56,6 % das candidatas dizem ter sido vítimas de violência institucional.

Outros estudos, como o da União Interparlamentar - organização internacional que atua diretamente com parlamentares do mundo inteiro, cerca de 81,8 % das deputadas de 39 países já sofreu violência psicológica no exercício do trabalho, sendo que 25 % das mulheres ouvidas disseram também ter sofrido violência política dentro do parlamento. Um total de 44,4 % sofreu ameaças e, para 38,7 % delas, essas agressões atrapalham seus mandatos. Ou seja, é um problema que afeta a todas as mulheres do mundo e que deve ser combatido, principalmente no Brasil que tem mais da metade da população e, portanto, do eleitorado, do gênero feminino, mas que ocupa apenas 12 % das Prefeituras, 13 % das cadeiras nas Câmaras de Vereadores e 15 % dos assentos nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A Violência Política Contra a Mulher já se fazia presente antes da entrada das mulheres na política, afinal, a exclusão é, por si só, violenta, porém cria tangibilidade e formas a partir do momento em que ocorre a inserção dessas mulheres no cenário público brasileira. Se antes não havia representatividade alguma, hoje, com a inserção promovida diretamente pelas Leis de Cotas de Gênero, vê-se a fragilidade do sistema em garantir a proteção e a dignidade de mulheres eleitas e candidatas.

Sendo assim, cabe ao Poder Público garantir agora uma rede de segurança a todas as mulheres que compõem os espaços de poder na sociedade. Pode-se ver que o Brasil caminha em direção a uma equidade e que é mais que plausível que a Câmara dos Vereadores caminhe em consonância com o progresso. Reconhecer e qualificar como as diversas violências contra a mulher se comportam no meio político é um avanço institucional e ferramenta poderosa para identificar futuros novos casos e vítimas que poderiam passar sem o amparo legal que esta Casa pode oferecer a todos os cidadãos e cidadãs.

Uma vez estabelecidas as diversas formas de violência, abre-se espaço para mitigar os erros e desenhar políticas públicas para mulheres na política.

Pelo exposto, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Diadema, 12 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
Patricia Ferreira
CPF: ***.697.978-**
Data: 19/03/2025 13:03:08 -03:00



Vereadora PATRÍCIA FERREIRA
(PATTY FERREIRA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3M4MH-PWPBU-44TLQ-MJ7YE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Patricia Ferreira (CPF ***.697.978-**) em 19/03/2025 13:03
- ✓ Patricia Ferreira (CPF ***.697.978-**) em 19/03/2025 13:04

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/3M4MH-PWPBU-44TLQ-MJ7YE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>